

bunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 164/00.3GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo de Brito Saraiva, filho de Mamede Saraiva Jacinto e de Aida Correia Brito, natural de Santa Maria, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9699104, com domicílio na Praceta Azedo Gneco, bloco 2, 11.º, direito, trás, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 12 126/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 897/03.2TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Correia Fortes, filho de Firmino Edmundo Fortes e de Matilde dos Santos Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16129418, titular do passaporte n.º 1069100, com domicílio no Bairro de Angola, Rua Cidade Mocamedes, lote APD, 2.º, direito, 2685 Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 369.º do Código Civil, praticado em 19 de Março de 2000, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 127/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 941/02.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Gonçalves Farinha, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Novembro de 1975, casado, titular do passaporte n.º 0677366, com domicílio na Rua Engenheiro José Bivar, Edifício Portavista, 1.º-A, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 13 de Maio de 2002, por despacho de 15 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 12 128/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 845/99.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido El Hadji Falilou Djigal, filho de Malk Djigal e de Oumy Fall, natural de Senegal, de nacionalidade senegalesa, nascido em 2 de Março de 1954, casado, titular do Passaporte n.º 10004804, com domicílio na Rua Professor José Buísel, 69, 8500-724 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código de Propriedade Industrial, aprovado pela Lei n.º 16/65, de 24 de Janeiro, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 129/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1164/01.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Valerin Susan, filha de Dmitrii e de Anna, de nacionalidade moldava, nascida em 21 de Fevereiro de 1959, casada, titular do passaporte n.º A0560668, com domicílio na Rua António Amaro Santos, 27, 1.º, esquerdo, Aveiras de Cima, 2050-075 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2001, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 12 130/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1279/03.1GDPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Beglar Natsipashvili, filho de Caroma e de Zuzuna, natural de Geórgia, de nacionalidade Georgiana, nascido em 14 de Junho de 1965, casado, titular do passaporte n.º P0520008, com domicílio na Rua Dr. Manuel de Arriada, 89, 2f, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 131/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2026/05.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nic Borch Christensen, filho de Tem Borch Christensen e de Lise Borch Christensen, natural de Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, nascido em 13 de Dezembro de 1979, solteiro, com domicílio na Middel Gartgade, 12, 5tv, 2100 Copenhagen, Dinamarca, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 132/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tri-